

**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO ICISMEP.**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 101/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023**

TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.058.744/0001-92, com sede à Rodovia BR 153 s/nº - Quadra Área Lote B-1 km 1292 – Expansul continuação – Aparecida de Goiana – GO, vem respeitosamente e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro com base no Art. 41 da Lei 8.666/93 e cláusula 5.5 do edital em epígrafe, neste ato representada na forma do que preveem seus Estatutos Sociais em vigor, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria para, não concordando com disposição constante do Instrumento Convocatório do certame mencionado na epígrafe, apresentar:

:

**“IMPUGNAÇÃO”**

O ICISMEP instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletronico 072/2023, do tipo, menor preço por item, tendo por finalidade a formação de registro de preços, visando o fornecimento de veiculos tipo Van. Contudo, a TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, tem este seu intento frustrado perante as imperfeições e preferências do Edital, no que diz respeito as normas e clarezas descritas e solicita que:

**Nos itens 8.12 (As modificações a serem realizadas nos veículos deverão ser executadas por empresa devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Trânsito, detentora de CCT (Certificado de Capacitação Técnico, fornecido pelo INMETRO), e devidamente HOMOLOGADAS pela fabricante do veículo, visando**

**assim a Garantia completa do bem fornecido), onde esta na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) seja incluída no 10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA sendo apresentado no momento de habilitação dando mais segurança transparência ao processo. E com o intuito de que a empresa vencedora esteja realmente apta a entregar um veículo adaptado com qualidade e recomendada pelo DETRAN.**

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprir observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 23/06/2023, portanto, considerando dentro do prazo estipulado no Decreto Federal nº 3.555/00 a data de abertura para impugnação ao edital, não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

## **JULGAMENTO**

Conforme já exposto, fica assinalado que a composição do item desta licitação como ali exposto e a como critério de julgamento a ser necessariamente adotada por esta Douta Comissão de Licitação para eleger o vencedor do certame será o de "menor preço por item", considerando a característica de um produto(veículo) de qualidade e garantido pela Marca da Montadora . Uma exigência torna-se legal na medida em que apresenta caráter de preocupação ao objeto licitado que será entregue, gerando, conseqüentemente, tratamento diferenciado aos usuários, que, pela legislação aplicável, devem ser tratados de modo da Lei.

A Administração Pública, ao elencar todos esses pontos no Edital, deve por finalidade garantir uma compra desse objeto e fixar corretamente sua qualidade e o seu desejo de ter competidores, que realmente prezam pela qualidade e que constitui de uma oferta com documentos para tal propósito.

Assim, apenas extremando um raciocínio para exemplo, considerando-se uma situação técnica na qual sempre preocupado com a segurança e qualidade do o veículo Van licitado, que pudessem

cumprir todas as exigências constantes no edital, estaria a Administração sendo zelosa na aquisição.

Agradecemos deste já aguardamos e deferimento ao nosso pedido de impugnação e estamos a disposição para maiores informações.

Sem mais,

Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2023.



---

**Clodomir Genesco de Jesus Costa**  
CPF: 533.806.146-53  
RG: MG 3524961  
Gerente de Licitação